



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

PROJETO DE LEI Nº. 142 /2015

DISPÕE sobre a garantia de acessibilidade nos cemitérios públicos e privados no Município e dá outras providencias.

Art. 1º Fica garantido, nos cemitérios públicos e privado de Manaus, a acessibilidade as pessoas com deficiência ou movimento reduzida nos termos da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

§ 1º Os cemitérios deverão promover ampla acessibilidade para que as pessoas a que se refere o caput deste artigo possam usufruir de condições dignas para a sua locomoção, para permanecer em velórios e visitação a seus entes, observando ainda os seguintes critérios de acessibilidade:

I – mobilidade para cadeirante, rampas;

II - banco para idosos, gestantes, crianças de colo e obesos;

III - piso adequado para pessoas com deficiência visual;

IV - telefone público e bebedouro acessível.

V - Banheiros adaptados.

§ 2º Os banheiros de uso público, deverão ser acessíveis e dispor de um sanitário e um lavatório, corrimão nas laterais que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL**

Art. 2º Nas áreas de estacionamento de veículos deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas com placas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, como por exemplo os cadeirantes.

Art. 3º A instalação de novos cemitérios, ampliação ou reforma somente será licenciada se o projeto atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento desta Lei acarretará aos cemitérios privados as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 1.000 Unidades Fiscais do Município (UFMs);

III - na reincidência; multa de 2.000 Unidades Fiscais do Município (UFMs), por mês, até que seja sanada a irregularidade

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 20 de Maio de 2015.

Vereador
Prof. Samuel



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

JUSTIFICATIVA

Buscamos com essa propositura, estimular ações por parte do Poder Público no que tange às pessoas com deficiência. Desejamos que as mesmas possam usufruir, de forma igualitária, de todo e qualquer avanço social, rumo à uma sociedade mais justa. Para que haja uma sociedade mais justa, é preciso integrar necessidades e anseios de todos, sem distinção, portanto, isso inclui dizer: atender às necessidades e às expectativas dos diversos segmentos de portadores de deficiência, seja ele deficiente auditivo, físico, visual. Visando sanar essa lacuna é que apresento o Projeto de Lei em comento, o qual dispõe sobre a garantia de acessibilidade nos cemitérios públicos e privados do Município de Manaus.

Nosso dever está em contribuir para a inclusão de pessoas que estão impedidas de interagir na sociedade, além de viabilizar a participação social e o acesso aos bens e serviços à maior gama possível de municípios.

A inclusão social exige ser um dos guias da gestão pública. Acreditamos, absolutamente, que a inclusão social tem a função primária de oferecer a todas as pessoas as mesmas oportunidades. Estas, por sua vez, exigem condições específicas para o pleno exercício de sua cidadania.

Vida o mais independente possível, inclusão social e plena conquista da cidadania pela pessoa com deficiência são metas prioritárias e permanentes, das quais o Poder Público não pode se furtar.

É igualmente estratégico propagar uma cultura de inclusão que permita mover a sociedade no caminho de alternativas políticas inovadoras e eficazes.

A propositura tem o objetivo de, além de oferecer proteção, assegurar o gozo pleno e equitativo de todos os direitos humanos e das liberdades



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL**

fundamentais também por parte das pessoas com deficiência, promovendo o respeito à sua dignidade.

Como forma de mobilizar e sensibilizar meus pares para essa necessidade e para que, paulatinamente, possamos derrubar as barreiras físicas e, principalmente, as barreiras que ainda existentes; permitindo o avanço para uma sociedade que, de fato, respeita e valoriza a diversidade, é que pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto.

Plenário Adriano Jorge, 20 de Maio de 2015.

Vereador
Prof. Samuel